Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.747, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DAS NECRÓPOLES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 130, da Lei Municipal no. 2.599, de 04/01/94:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A concessão de uso do espaço físico das necrópoles municipais, para o sepultamento de pessoas ou organismos humanos, fica condicionado à observância das seguintes regras:

a) O prazo de concessão de uso do espaço físico será de 20 (vinte) anos, contados da data de sepultamento do "de cujus", mediante a remuneração de taxa prevista no Código Tributário.

b) A concessão poderá ser renovada por mais 5 (cinco) anos e, sucessivamente, mediante o pagamento de nova contribuição tributária.

c) O não recolhimento da taxa nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao vencimento da cessão de uso, libera a Municipalidade para transladar os restos mortais, ali sepultados, para o ossário universal, preservando-se apenas os dados de identificação, que serão afixados no mural do mesmo.

Art. 2o. - Os alvarás de concessão de uso do Cemitério Público Municipal, concedidos até a data de 23 de dezembro de 1993, continuarão a ter validade, desde que os proprietários, descendentes, ascendentes, parentes ou afins, dêem a devida conservação às sepulturas.

Parágrafo 1o. - Será caracterizada a falta de conservação, quando as necrópoles estiverem nitidamente abandonadas, com sinais característicos como:

a) alvenaria com rebocos avariados;
b) terreno tomado pela capoeira;
c) em véspera ou logo após o dia de finados, sem nenhum sinal de conservação, ou de lembrança dos que já foram, ficando estes no esquecimento.

Parágrafo 2o. - Em caso de inobservância das disposições supra, os interessados serão notificados por correspondência, seguindo o endereço constante na Prefeitura Municipal, não encontrados, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento, não o fazendo, os restos mortais serão transladados ao ossário universal.

Art. 3o. - Anualmente, a partir de 1996, serão relacionados todos os sepultamentos que completarem 20 (vinte) anos de ocupação do espaço físico, e os que não atenderem à renovação da concessão, serão automaticamente transladados para o ossário universal.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração